



A Ponte Norte - Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

Aprovo o presente OFÍCIO-CONVITE, constituído por 13 folhas, todas numeradas.

Diretor-Geral de “A Ponte Norte, CRL.”

Gui Martins



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

Escola Profissional da Ribeira Grande

Convite

Contrato Público de Aquisição de Bens

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE DE FORMANDOS E PARA APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA RIBEIRA GRANDE - A PONTE NORTE, CRL.



Índice

I – Entidade Adjudicante:	3
II – Órgão competente para a decisão de contratar:	3
III- Documentos que constituem a proposta:	3
IV – Prazo para apresentação da proposta:.....	3
V – Modo de apresentação da proposta:	4
VI – Caução:.....	4
VII – Proposta variante:.....	4
VIII – Critério de Adjudicação	4
IX - Prazo de manutenção de propostas:.....	5
X – Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:	5
XI – Documentos de habilitação:	5
XII – Supressão de irregularidades:	6
XIII – Normas aplicáveis.....	6
ANEXO I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP	7
ANEXO II – Modelo Proposta de Preço	11
ANEXO II – Modelo de Declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro	12



OFÍCIO CONVITE

Contrato Público de Aquisição de Bens

I – Entidade Adjudicante:

A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL., pessoa coletiva de direito – Cooperativa – com o número 513 243 305, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 36, 9600-998 Vila de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores, com o contacto telefónico 296 491 399, Fax 296 491 324 – email: eprg@fund-rg.com

II – Órgão competente para decisão de contratar:

Gui Daniel Faria Martins e Nélia Cavaco Branco, na qualidade de representantes do Conselho de Administração de “A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.” no exercício das suas competências.

Despacho de Abertura de Procedimento: 09 de junho de 2021

III – Documentos que constituem a proposta:

O concorrente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;**
2. **Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;**
3. ...

IV – Prazo para apresentação da proposta:

A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada, nos Serviços Administrativos de “A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.”, sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 36, 9600-998 Vila de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores, até às **16:00 horas, do dia 25 de junho de 2021.**



V – Modo de apresentação de proposta

De acordo com o n.º 5, do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos coadjuvado com o n.º 6, do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro:

1. A proposta terá de ser assinada pelo concorrente ou seu representante, formulada por qualquer meio escrito e apresentada num único invólucro em cujo rosto deve constar o seguinte:

- a. Nome ou denominação e endereço do concorrente;
- b. Referencia à consulta «**Aquisição de Viatura Ligeira de Passageiros para a Ponte Norte, CRL.**».

2. A proposta e os documentos que a acompanham podem ser enviados por correio ou entregues diretamente, sendo obrigatoriamente encerradas em invólucro opaco devidamente fechado.

VI – Caução:

Não é exigível caução nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos).

VII – Proposta com variante:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

VIII - Critério de Adjudicação:

1. O critério de adjudicação da proposta será o da proposta com **valor mais baixo**, tendo por base o indicador “Preço”.

O indicador “Preço” compreende **o valor de aquisição da viatura ligeira de passageiros**, mais o ISV e outras taxas deduzido o valor de retoma da viatura entregue pela Ponte Norte, **conforme as Cláusulas do Caderno de Encargos**.

2. O não cumprimento das condições mínimas exigidas no Caderno de Encargos, **implica a exclusão de propostas**.



3. Não sendo objeto de critério de adjudicação no presente procedimento, os concorrentes devem apresentar o preço unitário da viatura acrescido de taxas e impostos bem como, as características específicas da viatura.

IX – Prazo de manutenção das propostas:

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

X – Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela Direção Administrativa e Financeira da Escola Profissional da Ribeira Grande, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço eletrónico d.financeiro@fund-rg.com

XI – Documentos de Habilitação:

1 – Ao adjudicatário serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP (Registo Criminal da Gerência);



- Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou autorização de consulta);

- Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou autorização de consulta);

2 – O prazo para entrega dos documentos referidos no número anterior, por parte do adjudicatário, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação.

XII – Supressão de Irregularidades:

Nos termos da alínea j) do n.º 1, do artigo 115.º do CCP, o prazo para a supressão de irregularidades é de 5 (cinco) dias seguidos.

XIII - Normas aplicáveis

Ao presente procedimento, bem como, em todo o omissivo no presente convite, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111_B/2017, de 31 de agosto que alterou o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 31 de agosto e na restante legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Consulta Prévia para a Aquisição de uma Viatura Ligeira de Passageiros de 9 Lugares para Transporte de Formandos e para Apoio aos Serviços Administrativos da Escola Profissional da Ribeira Grande – A Ponte Norte, CRL.**” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Anexo II - Proposta de preço;

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.



j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e j) do n.º 4 desta declaração.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local) ... (data) ... (assinatura (18))

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II Modelo da Proposta

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

Proposta de Preço

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Consulta Prévia para a Aquisição de uma Viatura Ligeira de Passageiros de 9 Lugares para Transporte de Formandos e para Apoio aos Serviços Administrativos da Escola Profissional da Ribeira Grande – A Ponte Norte, CRL.**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato, pelo preço total da proposta de €, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa de ___%, em conformidade com o conteúdo do mencionado no caderno de encargos.

Proposta:

Designação/Modelo	
Preço Base	
ISV e outras taxas	
1. Preço Total sem IVA	
2. Valor de Retoma de viatura usada	
(1 - 2) Preço Total da Proposta	

... (local) ... (data) ... (assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»



ANEXO II

Modelo de declaração

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

(ANEXO III)

[a que se refere o n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de **Consulta Prévia para a Aquisição de uma Viatura Ligeira de Passageiros de 9 Lugares para Transporte de Formandos e para Apoio aos Serviços Administrativos da Escola Profissional da Ribeira Grande – A Ponte Norte, CRL.**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local) ... (data) ... (assinatura ⁽¹¹⁾)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



A Ponte Norte - Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.